

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

000789

**DEMONSTRATIVO DAS
COMPOSIÇÕES DOS
CUSTOS DA
CONTRATAÇÃO**



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO MODALIDADE:	Pregão Eletrônico- Registro de Preço	EDITAL Nº	024/2025
		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	2025003100
DATA PUBLICAÇÃO:		08 de abril de 2025.	
OBJETO:		Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis.	
DATA REALIZAÇÃO:	28/04/2025	HORÁRIO:	09Hrs:01min
DATA DE REABERTURA	14/08/2025	HORÁRIO:	09Hrs:01min
LOCAL:		BNC	

000790



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO/ VALOR DO PERCENTUAL DESCONTO	VALOR A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PROPOSTAS VENCEDORAS
1	Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis.	R\$ 25.000.000,00	12,01 % R\$ 3.002.500,00	R\$ 25.000.000,00
Valor total:		R\$ 25.000.000,00	R\$ 3.002.500,00	R\$ 25.000.000,00

000791



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Segue em anexo relatório deságio da presente contratação.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 24 de setembro de 2025.

Nivo de Oliveira Melo
Pregoeiro / Agente de Contratação

Raquel Pinã de Sá
-Membro CPC-

MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS
PIRENÓPOLIS-GO

RELATÓRIO DE ECONOMIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000024/2025
Processo Administrativo Nº 2025003100
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: NIVO DE OLIVEIRA MELO
Data de Publicação: 08/04/2025 19:24:19

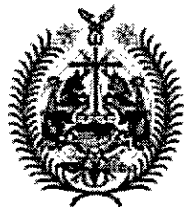
		Valor ref. total: 25.000.000,00	Desconto médio: 12,01%	Total economizado: 3.002.500,00		
LOTE 1	Quantidade.: 1	Total lote: 25.000.000,00	Média lote (%): 12,01%	Econ. lote: 3.002.500,00		
Item	Descrição	Quantidade	Val. Ref.	Val. Final	Economia (%)	Econ. Item
1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS MANUTENCAO	1	25.000.000,00	21.997.500,00	12,01%	3.002.500,00



PREGOEIRO: NIVO DE OLIVEIRA MELO



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ANIELLY CRISTINA FREITAS DA SILVA

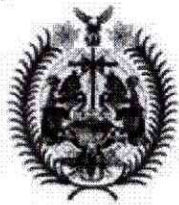


CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

000794

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, E
AS TESTEMUNHAS.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 047/2025

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 900.628.331-20, residente e domiciliado em Pirenópolis, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.409.678/0001-49, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Marcelo Oliveira Pereira, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 864.735.571-72, residente e domiciliado no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Inscrição no CNPJ nº 13.743.563/0001-11, com sede na Rua Aurora, S/N, Centro Histórico, Pirenópolis - GO, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Marcelo Oliveira Pereira, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 864.735.571-72, residente e domiciliado no Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.459.498/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Renato Gomes D'Abadia, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 933.741.941-68 residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás e **FEMBOM - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.688/0001-39, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. Renato Mendes da Silva brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF/MF nº 648.186.321-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº 024/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no BNC de 08/04/2025, processo administrativo n.º 2025003100, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis**, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência e demais anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

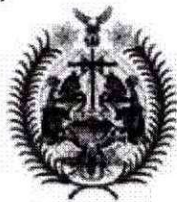
2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) prestador (es) de serviço(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236
49100134

Assinado de forma
digital por DARIO
DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34
Dados: 2025.09.26
15:42:59 -03'00'





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

000796

LOTE/ITEM	EMPRESA
1	Nome: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 03817702000150 Endereço: RUA RUSOLINO FERREIRA GUIMARÃES, N° 839, CENTRO, RIO VERDE-GO, CEP - 75901260. Fone: (64) 2101-5500 (64) 2101-5526 E-mail: licitacoes@volus.com REPRESENTANTE LEGAL: DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR RG: 750371 SSP/GO CPF: 23649100134

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
GASOLINA COMUM	204.239	R\$ 6,26	R\$ 1.278.536,14
ÓLEO DIESEL S-10	768.000	R\$ 6,02	R\$ 4.623.360,00
ETANOL	30.108	R\$ 4,09	R\$ 123.141,72
PNEUS	-	-	R\$ 3.000.000,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	-	R\$ 8.000.421,29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	-	-	R\$ 7.570.086,50
LUBRIFICANTES	-	-	R\$ 404.454,35
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 25.000.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência e demais anexos.	12,01%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

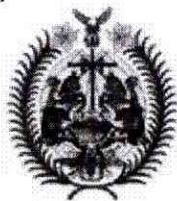
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Pirenópolis. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

(Handwritten signatures and initials)



4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

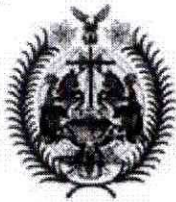
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Handwritten signatures in blue ink.



5 - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

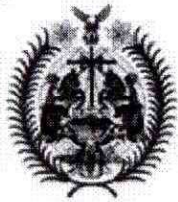
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

Q 9 V



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

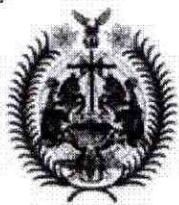
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

29/1



7 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor/prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

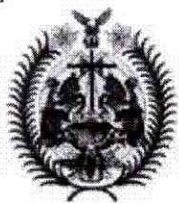
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29 V



8 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

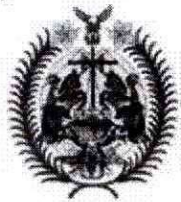
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou ; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

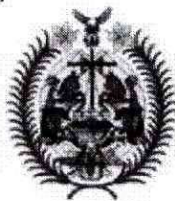
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12 - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás.

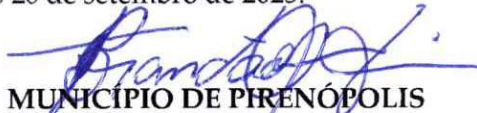


CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

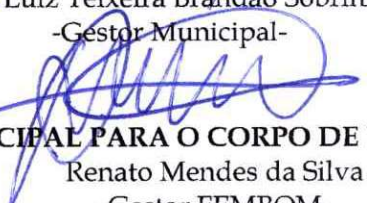
000803

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 26 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-


FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO DE PIRENÓPOLIS

Renato Mendes da Silva
-Gestor FEMBOM-


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS

Marcelo Oliveira Pereira
-Gestor FMS-


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marcelo Oliveira Pereira
-Gestor FMAS-


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS

Renato Gomes D'Abadia
-Gestor FMDE-

PRESTADORES DE SERVIÇO/FORNECEDORES REGISTRADOS(S):
EMPRESAS:

DARIO DA COSTA
BARBOSA

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR: 23649100134

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ 03.817.702/0001-50

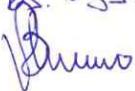
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

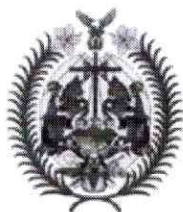
RG: 750371 SSP/GO

CPF: 236.491.001-34

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *Cedro Henrique Nogueira Sousa*
CPF: 037.504.401-90
ASSINATURA: 

2) NOME: *Barbara Brumati do Silveira*
CPF: 702.765.651-50
ASSINATURA: 



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2025

Órgão Gerenciador: Município de Pirenópolis;

Fornecedor/Prestador de Serviço: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50;

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Total de Veículos pertencentes à Frota do Município, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços dos Veículos, Máquinas, Maquinários e Equipamentos por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético ou Microprocessado e Disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, Dentre Outros e Oficinas de Forma a Garantir a Operacionalização da Frota do Município de Pirenópolis, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Período: 26 de setembro de 2025 à 26 de setembro de 2026.

Valor Total: R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais).

Dotação Orçamentária nº. 03.0317.2529.2614, FICHA: 20250070.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar nº 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Pirenópolis, Estado de Goiás, 26 de setembro de 2025.


Escolástica T. Coelho Menezes

-Secretária Municipal de Economia, Gestão e Planejamento-

